

2º INSTRUMENTO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
DE BAURU - SINDBRU**, Inscrito no CNPJ: 50.830.256/0001-02, e ,
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA**, CNPJ: 51.512.754/0001-61, por seus representantes legais, infra-assinados, na forma de suas disposições estatutárias vigentes, celebram o presente **TERMO 2º ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019**, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das suas respectivas categorias profissionais e econômicas acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que se deverá reger pelas disposições contidas nas cláusulas abaixo consignadas e pelos preceitos legais que forem aplicáveis, a saber:

Considerando a manutenção do Estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo CORONAVIRUS – COVID 19, e da importância em manter medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos e preservação do emprego e renda;

Considerando os reflexos econômicos já verificados pela pandemia em tela com alto índice de queda no setor de transportes em torno de 45% (quarenta e cinco por cento) no período de março/junho 2020, e aqueles que ainda se verificarão, e fim do plano governamental de redução de jornada e suspensão dos contratos de trabalho, que impactarão no nível de empregabilidade;

Considerando a necessidade de garantir a sobrevivência de empresas e a preservação do emprego, ocupação e renda dos trabalhadores;



RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS CELEBRAR o **2º ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**, firmada em 31/05/2019, estipulando regras às relações de trabalho, pactuam o seguinte:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho com vigência entre 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, inicialmente prorrogada até 31/08/2020 através do 1º ADITIVO celebrado, fica **PRORROGADA definitivamente até o dia 30 de abril de 2021**, quando novas negociações serão iniciadas.

CLÁUSULA 2º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)

Os empregados ora representados, farão jus a título de participação nos resultados (PR), ao valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será pago em parcela ÚNICA, a ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de **SETEMBRO/2020**.

PARÁGRAFO 1º - Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

PARÁGRAFO 2º - Caso a empresa já tenha ou venha a instituir seu plano de participação nos lucros e/ou resultados, estará automaticamente desobrigada da referida obrigação, desde que observado os valores ora pactuados.



PARÁGRAFO 3º - Farão jus ao PR todos os funcionários que contarem com no mínimo 06 (seis) meses de contratação a contar da data do pagamento da parcela.

PARÁGRAFO 4O: ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho antes da data de pagamento da primeira parcela, se o empregado contar com no mínimo 06 (seis) meses de trabalho na empresa, fará jus ao recebimento da PR.

CLÁUSULA 3ª - ABONO

Aos empregados **SINDICALIZADOS** e **CONTRIBUINTES** do Sindicato obreiro, na forma estabelecida de sua AGE, farão jus a um **ABONO** no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de **MARÇO/2021**, ou seja, até o quinto dia útil de abril/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: nos termos do artigo 457, parágrafo 2º da CLT, este abono não integrará a remuneração do empregado, bem como não integrará base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA 4º - ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 28 DA CCT.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL (CLÁUSULA 28 DA CCT)

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade a título de Contribuição assistencial/negocial 1% (hum por cento) ao mês, inclusive incidente sobre o 13º salário, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o dia 10 dia de cada mês, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 16/02/2018.



PARAGRÁFO 1º: DIREITO DE OPOSIÇÃO/NÃO CONTRIBUINTE

Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, tornando-se assim não contribuinte, a ser exercido a qualquer tempo, devendo ser manifestado em notificação por escrito de próprio punho do mesmo, sem a exigência de comparecimento pessoal, em cumprimento ao TAC firmado junto MPT PPI 00100.2007.15.001/06-33, renovado em termo de audiência de 31/08/2016.

PARAGRÁFO 2º: Entretanto, se o empregado tiver a condição de associado do Sindicato ficará ISENTO do pagamento da contribuição Assistencial, ou outra de natureza assemelhada, o direito á isenção de contribuição assistencial reconhecido por liberalidade da Diretoria, podendo tal beneficio ser revogado a qualquer tempo desde que amplamente divulgado á categoria com antecedência ao referido desconto.

PARAGRÁFO 3º: o não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos implicará na penalidade de multa de 10% (dez por cento) do total do recolhimento, findo este prazo, será aplicada a multa acrescida com a TRD, ou outro índice que eventualmente vier substitui-la.

CLÁUSULA 5º - CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas permanecem **vigentes e inalteradas** tanto da Convenção Coletiva de Trabalho 2019 e do 1º ADITIVO, desde que não colidam ou conflitam com o disposto neste 2º aditamento.

CLÁUSULA 6º - DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando que o presente aditivo tem natureza de proporcionar a manutenção de empregos e assegurar a viabilidade econômica das empresas, fica acordado que em havendo alteração da legislação, as partes não medirão esforços para a efetividade destes objetivos.





BASE TERRITORIAL

Bauru, Águas de Santa Bárbara, Avaré, Areiópolis, Arealva, Avaí, Agudos, Botucatu, Boracéia, Barra Bonita, Bariri, Bocaina, Balbinos, Bemardino de Campos, Bastos, Cerqueira César, Cafelândia, Cabrália Paulista, Chavantes, Duartina, Dois Córregos, Guarantã, Guaiçara, Getulina, Guaimbê, Gália, Garça, Herculândia, Iaci, Itapui, Igaraçu do Tietê, Iacanga, Ipauçú, Itatinga, Jaú, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Lins, Marília, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, Ourinhos, Oriente, Óleo, Pardinho, Promissão, Pederneiras, Presidente Alves, Pirajui, Pongai, Piratininga, Pompéia, Piraju, Quintana, Reginópolis, São Manoel, Santa Cruz do Rio Pardo, Tupã, Ubirajara e Vera Cruz.

Todos no Estado de São Paulo

E por estarem justos e acordados, firmam o presente **2º ADITAMENTO** da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019.

Bauru, 24 de agosto de 2020.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS
DE BAURU – SINDBRU**

MUNIR ZUGAIB – Presidente

CPF. 034.737.678-91

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE MARÍLIA**

APARECIDO LUIZ DOS SANTOS - Presidente

CPF. 987.823.808-30